



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1594 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui no Calendário Oficial de Sobral, o Dia da Conscientização Sobre a Alienação Parental e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sobral, o “Dia da Conscientização Sobre a Alienação Parental”.

Parágrafo Único. O dia de que trata o “caput” deste artigo será comemorado, anualmente, no dia 25 de abril.

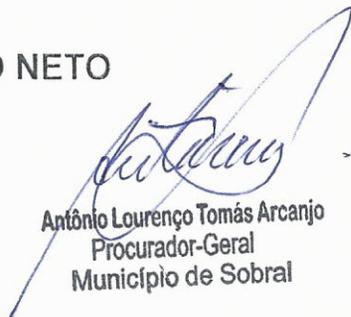
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2016.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral